

realização do recadastramento previdenciário dos inativos (aposentados) e pensionistas vinculados ao IPASIC com realização de prova de vida - ano de 2025, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não houve qualquer alteração nos meus dados cadastrais junto ao IPASIC, desde o último recadastramento, realizado em 2024, até a presente data.

Iconha-ES, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Art. 9º da lei nº 034/1992

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - Os pais;

III - O irmão não emancipado de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

IV - Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições e a existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes. (Redação dada pela Lei nº 158 de 11 de novembro de 1997)

Art. 18 - Extingue-se o direito do beneficiário a pensão:

I - Pelo falecimento; II - Pelo casamento; III - Pela cessação da incapacidade ou invalidez; IV - Pela opção nos termos do parágrafo único do artigo 15 desta Lei; V - Quando o beneficiário passar a conviver como companheiro, presente qualquer das condições previstas nos parágrafo 5º e 6º do artigo 9º desta; VI - Em geral, pela cessação das condições inerentes à qualidade de beneficiário.

Protocolo 1635899

Consórcio Público PRODNORTE

Convocação

CHAMADA PARCIAL DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO 01/2024

Os membros da comissão de processo seletivo simplificado instituída pela portaria 018/2023 do CONSÓRCIO PRODNORTE,

Considerando a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 01/2024, publicado em 05 de fevereiro de 2024, edição 2.449, pág.352/354 <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>;

Considerando que a homologação deverá ser com a apresentação dos títulos dos classificados;

Considerado a PORTARIA Nº 002, DE 26 FEVEREIRO DE 2025, que prorrogou o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, Edital 01/2024

Considerando o afastamento excepcional e transitório do quadro de funcionário de veterinário deste consórcio;

DECIDEM

1) A chamada para a apresentação dos títulos declarados na inscrição e demais documentos previstos será no dia **22 de setembro de 2025 de 09 às 11 horas**.

2) A não apresentação dos referidos títulos na data e horário estipulados acarretará na

reclassificação do candidato, conforme prevê o edital no item 8.3.

3) Segue a lista dos convocados:

CARGO - MEDICO VETERINARIO				
CLASSIF.	Nº INSC	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
3º	18	RAPHAEL COMERIO	MÉDICO VETERINÁRIO	9,10

Pinheiros/ES, 18 de setembro de 2025.

Marcelo Oliveira Almeida

Brito

Presidente

Naiara Lopez

Membro

Protocolo 1635432

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - ARIES

Resolução

RESOLUÇÃO N° 023, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025
- DIRETORIA COLEGIADA

Dispõe sobre o reajuste das tarifas de água, esgoto e demais preços cobrados pelo SAAE de Alfredo Chaves.

A DIRETORIA COLEGIADA DA ARIES, no uso de suas atribuições, considerando a competência atribuída ao Conselho Superior de Regulação da ARIES, conforme o disposto no art. 29, caput, II do Estatuto Social da agência, considerando as deliberações do conselho em reunião ocorrida em 17 de setembro de 2025, na qual foi apreciada a Nota Técnica nº 010/2025 - Reajuste Tarifário do SAAE de Alfredo Chaves, Espírito Santo, e considerando a competência prevista no art. 23-B, I do Estatuto Social da agência,

1) o disposto na Cláusula Nona, parágrafo único, I do Contrato de Consórcio da ARIES, segundo o qual "as competências dos titulares consorciados ou conveniados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARIES, incluem, dentre outras atividades: I - edição de atos normativos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outra norma que vier a modificá-la ou substituí-la, bem como seus regulamentos respectivos";

2) o disposto no art. 29, caput, IV do Estatuto Social da agência, segundo o qual "compete ao Conselho de Regulação (...) IV - deliberar e sugerir, quando for o caso, sobre a revisão, reajuste e instituição de novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico";

3) que o Município de Alfredo Chaves é devidamente consorciado à agência, o que se deu por meio da Lei Municipal nº 776, de 16 de dezembro de 2021, e que foi formalizado o Contrato de Programa nº 03/2022, entre a ARIES e o SAAE, para o exercício da atividade regulatória dos serviços de água e esgoto;

4) que o SAAE de Alfredo Chaves, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário daquele município solicitou



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto e demais preços cobrados por si;
 5) a deliberação do Conselho Superior de Regulação da ARIES ocorrida na reunião de 17 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas de água e demais preços públicos com a aplicação do percentual de 12,65% (doze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) linearmente, aos atuais valores praticados pelo SAAE de Alfredo Chaves, em todas suas categorias e faixas de consumo, referente ao período de fevereiro/2023 a julho/2025.

Art. 2º Fica mantida a matriz tarifária de esgoto, mantendo-se o percentual de 50% do valor da tarifa de água.

Art. 3º Para fins de divulgação deste reajuste tarifário, o SAAE de Alfredo Chaves afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na internet.

Art. 4º O SAAE de Alfredo Chaves deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, para iniciar as leituras/medições, visando a emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação

Vitória, 17 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ TOSCANO DÁLMASIO
Diretor Geral

ALINI TREGNAGO CAMPONÊS
Diretora de Regulação e Fiscalização

DÉBORA DA ROCHA MELLO GOMES
Diretora de Administração e Finanças
Protocolo 1634779

**RESOLUÇÃO Nº 024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025
- DIRETORIA COLEGIADA**

Dispõe sobre o reajuste das tarifas de água, esgoto e demais preços cobrados pelo SAAE de João Neiva.

A DIRETORIA COLEGIADA DA ARIES, no uso de suas atribuições, considerando a competência atribuída ao Conselho Superior de Regulação da ARIES, conforme o disposto no art. 29, caput, II do Estatuto Social da agência, considerando as deliberações do conselho em reunião ocorrida em 17 de setembro de 2025, na qual foi apreciada a Nota Técnica nº 011/2025 - Reajuste Tarifário do SAAE de João Neiva, Espírito Santo, e considerando a competência prevista no art. 23-B, I do Estatuto Social da agência,
 1) o disposto na Cláusula Nona, parágrafo único, I do Contrato de Consórcio da ARIES, segundo o qual "as competências dos titulares consorciados ou conveniados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARIES, incluem, dentre outras atividades: I - edição de atos normativos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei

Federal nº 11.445, de 2007, ou outra norma que vier a modificá-la ou substituí-la, bem como seus regulamentos respectivos";

2) o disposto no art. 29, caput, IV do Estatuto Social da agência, segundo o qual "compete ao Conselho de Regulação (...) IV - deliberar e sugerir, quando for o caso, sobre a revisão, reajuste e instituição de novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico";

3) que o Município de João Neiva é devidamente consorciado à agência, o que se deu por meio da Lei Municipal nº 3.461, de 30 de novembro de 2022, e que foi formalizado o Contrato de Programa nº 09/2023, entre a ARIES e o SAAE, para o exercício da atividade regulatória dos serviços de água e esgoto;

4) que o SAAE de João Neiva, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário daquele município solicitou reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto e demais preços cobrados por si;

5) a deliberação do Conselho Superior de Regulação da ARIES ocorrida na reunião de 17 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas de água e demais preços públicos com a aplicação do percentual de 11,71% (onze inteiros e setenta e um centésimos por cento) linearmente, aos atuais valores praticados pelo SAAE de João Neiva, em todas suas categorias e faixas de consumo, referente ao período de março/2023 a julho/2025.

Art. 2º Fica mantida a matriz tarifária de esgoto, mantendo-se o percentual de 50% do valor da tarifa de água.

Art. 3º Para fins de divulgação deste reajuste tarifário, o SAAE de João Neiva afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na internet.

Art. 4º O SAAE de João Neiva deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, para iniciar as leituras/medições, visando a emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação

Vitória, 17 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ TOSCANO DÁLMASIO
Diretor Geral

ALINI TREGNAGO CAMPONÊS
Diretora de Regulação e Fiscalização

DÉBORA DA ROCHA MELLO GOMES
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo 1634783

